



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 202, de 31 de dezembro de 1998.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A receita do município de Pontão para o exercício de 1999 é orçada em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$3.900.000,00
Receita Tributária	R\$ 217.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 33.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 19.000,00
Receita Industrial	R\$ 11.000,00
Receita de Serviços	R\$ 44.000,00
Transferências Correntes	R\$3.546.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Amortizações de Empréstimos R\$ 10.000,00

Transferências de Capital R\$ 60.000,00

TOTAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ 4.200.000,00

Art. 2º - É fixada a Despesa do Município de Pontão, para o exercício de 1999, em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) e será realizada conforme os quadros de dotações em anexo, e conforme o quadro a seguir:

DESPESAS CORRENTES R\$2.671.500,00

Despesa de Custeio R\$2.483.500,00

Transferências Correntes R\$ 188.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$1.513.500,00

Investimentos R\$1.344.000,00

Inversões Financeiras R\$ 159.500,00

Transferências de Capital R\$ 10.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 15.000,00

TOTAL DA DESPESA PREVISTA R\$ 4.200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal em conformidade com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir por decreto, créditos suplementares até o limite de 03% (três por cento) da despesa autorizada.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Art. 4º - Na execução de obras, terão prioridade sobre as demais, aquelas que estão discriminadas nas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor, no dia 1º de Janeiro de 1999, ficando ainda submetida à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 31 de dezembro de 1998.

Nelson José Grasselli

Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues

Secretário de Administração